



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E BEM ESTAR ANIMAL

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 37/2025**

PROCEDÊNCIA: **Ver. Paulo Kleinubing**

ASSUNTO: **“Proíbe o exercício de cargo, emprego ou função na Administração Pública da Cidade de Uruguaiana/RS por pessoa condenada pelo crime de maus-tratos contra animais”.**

RELATOR: **Ver. Antônio Egídio Rufino de Carvalho**

PARECER

Chega a esta Comissão de Direitos Humanos e Bem-Estar Animal, para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 37/2025, de autoria do Vereador Paulo Roberto Inda Kleinubing.

A proposição estabelece uma importante restrição de ordem ético-administrativa, ao proibir que pessoas condenadas em decisão transitada em julgado pela prática do crime de maus-tratos a animais (tipificado na Lei Federal nº 9.605/98) possam exercer cargos, empregos ou funções na Administração Pública direta e indireta do Município de Uruguaiana. A vedação também se estende à prestação de serviços e à participação em licitações.

Conforme o texto, a restrição terá início após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória e se estenderá por um período de 5 (cinco) anos após o cumprimento integral da pena.

A justificativa da matéria argumenta que a medida é necessária para proteger a moralidade administrativa e garantir que o serviço público seja exercido por indivíduos que demonstrem respeito à vida e às leis. Reforça, ainda, que o combate aos maus-tratos, uma triste realidade em nossa cidade, exige ações efetivas do Poder Legislativo para inibir tais práticas.

É o relatório.

O projeto em exame é de extrema relevância e representa um avanço civilizatório para o nosso município. A defesa dos animais e o combate a qualquer forma de crueldade são pautas indissociáveis da promoção dos direitos humanos e da construção de uma sociedade mais justa, ética e empática.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade. O presente projeto de lei materializa esse dever constitucional em uma norma de caráter administrativo, estabelecendo um critério de idoneidade moral para o acesso e a permanência no serviço público municipal.

Ao vedar que um indivíduo condenado por um crime tão reprovável como o de maus-tratos a animais ocupe uma função pública, o projeto envia uma mensagem clara à sociedade: a Administração Pública de Uruguaiana não tolera a crueldade e exige de seus agentes um comportamento ético exemplar. Tal medida protege a própria imagem e a credibilidade das instituições municipais.

Esta comissão entende que o exercício de uma função pública pressupõe não apenas competência técnica, mas também um elevado padrão de conduta moral e respeito aos valores fundamentais da comunidade. A violência contra animais é um indicador de desvio de conduta e de insensibilidade que se mostra incompatível com o espírito do serviço público, que é, em sua essência, um ato de cuidado e zelo pelo bem comum.



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E BEM ESTAR ANIMAL

A proposição está em perfeita harmonia com as competências desta comissão, pois fortalece a legislação de proteção animal e, ao mesmo tempo, promove os direitos de toda a comunidade a ter um serviço público íntegro e confiável. O prazo de 5 anos estabelecido após o cumprimento da pena é razoável e proporcional, alinhado a outras legislações que preveem sanções semelhantes para diferentes tipos de condutas.

Por todo o exposto, considerando a relevância da matéria para a defesa do bem-estar animal e para a moralidade administrativa, este relator opina do Projeto de Lei Ordinária nº 37/2025, **OPINA A FAVORAVELMENTE**.

Sala das Comissões, em 01 de setembro de 2025.

Ver. Antônio Egídio Rufino de Carvalho
Relator

De acordo:

Contrário: